



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 – Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL

REFERENTE à RECURSO ADMINISTRATIVO DA TOMADA DE PREÇO 13/2022

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguarão/RS, segue abaixo, nosso parecer técnico referente ao Recurso Administrativo relativo a TP 13/2022, cujo objeto é a **Qualificação do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão – Etapa 6**, emitido pela empresa FG Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ 00.237.161/0001-01, sobre o contraponto da habilitação da empresa MONTENG CONSTRUÇÕES LTDA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

REFERENCIA: Tomada de Preços nº 13/2022

OBJETIVO: Emissão de parecer técnico quanto ao segundo Recurso Administrativo.

DATA DA ANÁLISE: 24 de agosto de 2022

Documentos apresentados:

- Segundo Recurso Administrativo FG Engenharia e Comércio Ltda

I-DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa FG ENGENHARIA e COMÉRCIO LTDA.

- Tempestividade: o presente recurso foi protocolado tendo o nº7767/2022 pela via formal, visto ser presencial, e no prazo legal constante no edital.
- Legitimidade: a empresa Recorrente participou da sessão pública apresentando credenciamento e envelopes da documentação de habilitação e proposta comercial.

André de Oliveira Tin.
Eng. Civil CREA 107270-1
Matrícula - 42994



II-DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

No provimento do recurso, a partir da página nº210 do processo, a recorrente informa que:

- a) A licitante Monteng deixou de apresentar juntamente com a documentação exigida, o **Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado ao CREA/CAU** e ainda, **uma CAT sem vínculo com o Atestado de Capacidade Técnica apresentado**. As exigências de tais documentos estavam previstas no item 5.5 do Edital;
- b) conforme se verifica, os dois documentos eram fundamentais e imprescindíveis para a habilitação da empresa licitante;
- c) ainda, o documento apresentado CAT – Certidão de Acervo Técnico, não tinha vínculo com nenhum atestado de capacidade técnica apresentado e o objeto do certame. O que não respeita os termos do edital convocatório do certame e a legislação atinente;
- d) além de afrontar os termos do Edital, o artigo 30 da Lei de Licitações também não fora observado, já que exige do licitante a apresentação de tais documentos;
- e) ocorre que quando do julgamento dos recursos apresentados, a Comissão de Licitação entendeu superadas a ausência de tais documentações, habilitando a licitante Monteng a participar da abertura dos envelopes das propostas;
- f) Do Pedido: diante da flagrante ilegalidade cometida pela Comissão, vem a recorrente interpor a reconsideração da decisão tomada por parte da Comissão Permanente de Licitações, e que seja declarada INABILITADA a empresa MONTENG CONSTRUÇÕES LTDA, pela ausência da apresentação de documentação exigida pelo Edital.



II-DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, cabe frisar que o Edital da TP nº 13/2022, que regulamenta a Tomada de Preço, na forma da Lei, para **Qualificação do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão – Etapa 6**, estabelece:

- Item **5.5.2** – Conforme Art. 30 da Lei 8.666/93 a licitante deverá apresentar Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação da aptidão referida, conforme parágrafo primeiro do Art. 30 da Lei 8.666/93, será feito por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Item **5.5.3** – A comprovação de capacidade técnica operacional mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídico de direito público ou privado devidamente identificada, com nome de licitante, **relativa à execução de serviço de engenharia, compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do mesmo, sendo:

I- Muro de Arrimo;

II- Calçada Acessível;

III- Iluminação Fotovoltaica.

Ainda, segundo o Art. 30 da Lei nº8666/93 § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou **serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional **equivalente ou superior**.

Analisando as comprovações exigidas no item 5.5 Da Qualificação Técnica apresentadas pela empresa MONTENG, anexas ao processo licitatório, nas páginas nº169 a 177, a empresa **não apresentou** o Atestado exigido no item 5.5.2, devidamente registrado no CREA/CAU, conforme prevê o parágrafo primeiro do Art. 30 da Lei 8.666/93. Quanto a comprovação do item 5.5.4, os serviços constantes nas Certidões de

Ata de Oliveira Tm.
RG. CIVIL CREA 107.170-D
MONTENG - 2022



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Avenida 27 de Janeiro, 422
CEP 96300-000 - Jaguarão, RS
Fone 53.3261.1999



Acervo Técnico – CAT apresentadas **não há a execução** de Muro de Arrimo ou serviço compatível em características, similares de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às exigidas no Edital, relativos aos serviços que compõem a contratação.

II-DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos e documentos apresentados, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade e julgamento objetivo pelo Conhecimento do Recurso formulado pela empresa FG Engenharia e Comércio Ltda, **deferindo-se** que os argumentos trazidos pelo recorrente em sua peça recursal, mostram-se suficientes para comprovar que as exigências de tais documentos estavam previstas no item 5.5 do Edital.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Mediante análise exposta por este profissional devidamente qualificado, que seja declarada INABILITADA a empresa MONTENG CONSTRUÇÕES LTDA, pela ausência da apresentação de documentação exigida pelo Edital.

Assim, encaminho a presente decisão e o processo em epígrafe para análise e decisão do Recurso pela Autoridade Superior, conforme prever o art. 109, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93.

Jaguarão, 24 de agosto 2022.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'O. R. Acato'.

Handwritten signature in blue ink of André de Oliveira Timm.
André de Oliveira Timm
Engenheiro Civil – CREA/RS 107270